

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 07/03/2023  
Kellen Cristina S. Ribeiro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 246  
ASS. [assinatura]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 312/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Izaque de Souza Aquino Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Beira Rio, nº 270 Letra A, Bairro Vila Sônia, Jutai-AM.

**CNPJ/CPF:** 19.0009.478/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.416-7

**FONE:** (92) 99283-3084

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.1804

**PROCESSO Nº:** 0114/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria e Beneficiamento, empacotamento, classificação, Armazenamento e envasamento de alimentos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Beira Rio, nº 270 Letra A, Bairro Vila Sônia, Flutuante Frigorífico e Fábrica de Gelo Aquino, margem direita do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 02°44'37,8" S e 66°46'24,18"W, Jutai-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

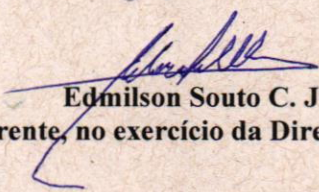
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

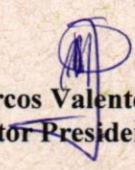
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 MAR 2023

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 312/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0114/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, com corpos d'água e Área de Preservação Permanente - **APP**, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
10. Apresentar anualmente, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA